



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

INDICAÇÃO Nº 046/2025

Assunto: *Encaminha minuta de Projeto de Lei.*

INDICA ao Prefeito Municipal, na forma do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Neiva (Resolução CMJN nº 003/2022), a elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, denominado ‘Projeto Florescer’”, conforme sugestão de minuta anexa.

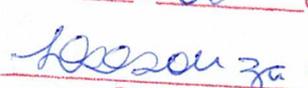
Justificativa:

A presente indicação tem por finalidade oferecer apoio psicológico gratuito, humanizado e continuado, visando à reconstrução da autoestima, ao fortalecimento emocional e ao rompimento do ciclo de violência contra mulher.

Diante do exposto, **indica-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das providências cabíveis para elaboração e envio do respectivo Projeto de Lei a esta Câmara Municipal.**

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 21 de agosto de 2025.


Matheus Fávaro
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA		
Protocolado sob nº	8077/25	
João Neiva,	21 de 08	de 25
		
Responsável		



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº ____/2025

Exmos. Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Programa “Florescer”, voltado ao acolhimento e atendimento psicológico de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A violência contra a mulher, infelizmente, é uma realidade recorrente em nossa sociedade e deixa, além de feridas físicas, marcas profundas na saúde mental e emocional das vítimas.

A proposta busca oferecer apoio psicológico gratuito, humanizado e continuado, visando à reconstrução da autoestima, ao fortalecimento emocional e ao rompimento do ciclo de violência que aprisiona tantas mulheres.

Neste mês de agosto Lilás, símbolo da luta contra a violência de gênero, é fundamental que o Poder Público assuma uma posição ativa, criando instrumentos que possibilitem o recomeço e a superação por parte das vítimas.

O nome do programa, “Florescer”, foi escolhido justamente por representar o renascimento, a força e a capacidade de reconstrução que toda mulher carrega consigo. Acreditamos que, com a implementação desta política pública, o município de João Neiva dará um importante passo na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em ___ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Marcelo F. Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

MINUTA DE PROJETO DE LEI - nº ___/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, denominado “Projeto Florescer”.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Neiva, o Programa Municipal de Apoio Psicológico a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar – “Florescer”, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico gratuito, humanizado e contínuo às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais ou patrimoniais.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – Garantir apoio psicológico imediato e continuado para mulheres vítimas de violência;
- II – Reduzir os impactos emocionais causados pelas agressões;
- III – Estimular o rompimento do ciclo da violência;
- IV – Contribuir para o fortalecimento da autoestima e da autonomia das mulheres atendidas;
- V – Promover ações integradas com a rede de proteção à mulher existente no município.

Art. 3º - O atendimento será realizado preferencialmente por psicólogos(as) vinculados à rede pública de saúde ou por meio de convênios com profissionais credenciados, entidades sociais ou instituições de ensino superior.

Art. 4º - Poderão ser atendidas pelo programa:

- I – Mulheres residentes no município de João Neiva;
- II – Mulheres que comprovem, por qualquer meio (inclusive boletim de ocorrência, medida protetiva, relato em serviços de saúde ou assistência social), serem vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º - O atendimento poderá ser individual ou em grupo, conforme avaliação técnica da equipe profissional.

Walter Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 - 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.719/0001-42

Parágrafo único. A frequência e o tempo de duração do acompanhamento psicológico serão definidos de acordo com a necessidade de cada caso.

Art. 6º -A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e outros órgãos pertinentes, será responsável pela coordenação, execução e fiscalização do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em ___ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Walter Lacerda